

3485

8/92



PROCESSO Nº 050-92-

Iniciado em 24.02.92

Arquivado em 20.08.92

Lei nº 3479  
65

# CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

## ASSUNTO

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAURU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

## INTERESSADO

ROBERTO BUENO MARTINS



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS dois - 83  
PROC. Nº 050/92

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - O serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior, será expedido em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências legais a serem estabelecidas pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação da multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de Bauru.

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estatuídas.

§ 2º - Configura-se reincidência sempre que haja nova autuação, relativa a infração de mesma natureza, no período de 1 (um) ano.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS duas  
PROC. Nº 050/92

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Mofeira Pinto", em  
24 de fevereiro de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS

À Secretaria

P/ encaminhar às Comissões  
Competentes.

Em 27/02/92

  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17016 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS Quatro  
PROC. Nº 050/92

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei regulamentar o serviço de transporte coletivo de escolares no nosso Município, através da obtenção de Certificado de Registro junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Hoje, não há nada disciplinando o transporte coletivo de escolares, e assim, muitos exploram esse serviço, tão importante para a nossa sociedade, sem a mínima segurança para com as nossas crianças e até mesmo para com os executores do referido serviço.

Assim, contamos com o irrestrito apoio dos nobres pares desta Edilidade a fim de aprovarmos este Projeto de Lei.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
24 de fevereiro de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS



# Câmara Municipal de Bauru

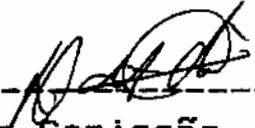
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS Cinco  
PROC. Nº 050/92

Ao Senhor Presidente da Comissão  
de  
JUSTIÇA; LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 24 de fevereiro de 1992

  
-----  
Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo  
o Vereador Seppaur Junior  
Em 25 de fevereiro de 1992

  
-----  
Presidente da Comissão  
Luiz Carlos Laborda Rodrigues

Ao Senhor Relator  
Em 25 de fevereiro de 1992

  
-----  
Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva  
Em 25 de fevereiro de 1992

  
-----  
Recebemos  
Secretaria Executiva



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS *Seis*  
PMYC. Nº *050/92*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

O presente projeto que capeado pelo processo nº 50/92, de autoria do nobre Vereador Roberto Bueno Martins, visa regulamentar o serviço de transporte de escolares no Município de Bauru. O projeto tem um alcance muito amplo e tem por finalidade a segurança das crianças.

Sabemos que, as pessoas que transportam estudantes, especialmente crianças na faixa etária de 3 à 12 anos, conhecidas como "perueiros", fazem cursos, tem um controle da Delegacia de Trânsito, etc.

Porém, o projeto quer estabelecer a autorização para operar, bem como, o Poder Executivo instituir alguns critérios disciplinadores. O interessante seria reunir os "perueiros" e sentir o que falta para aprimorar o serviço, que sabemos não é a bel prazer como o projeto deixa transparecer.

O projeto em seu artigo 4º, estabelece que as despesas correrão por conta de dotações próprias, portanto despesas orçamentárias, que não compete à Câmara legislar.

Porém, antes de emitir o parecer final, gostaríamos de conhecer o parecer do Consultor Jurídico, quanto a legalidade e constitucionalidade.

Sala das reuniões, em  
24 de Fevereiro de 1992

*Edison B. Gasparini Jr*  
EDISON BASTOS GASPARINI JÚNIOR  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru


Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS sete  
PROC. Nº 050/92

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e a pedido do relator da matéria constante do processo nº 050/92, de autoria desta Presidência, solicitamos a gentileza de enviar o referido processo ao Consultor Jurídica desta Edilidades, no sentido de emitir parecer quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Bauru, 9 de Março de 1991

  
**LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação.

Bauru, 08 de Abril de 1.992

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, de autoria de Vossa Excelência, visa regulamentar o transporte coletivo / de escolares a partir de futuro ato do Sr. Prefeito Municipal, no âmbito do município de Bauru, após a criação de um cadastro prévio, expedindo-se certificados aos aptos a operarem no sistema.

Encaminhado o Projeto de Lei à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o nobre relator, Sr. Edison Bastos Gasparini Junior, vislumbrou uma possível ilegalidade, no Artigo 4º, que estabelece que as despesas correrão por conta de dotações próprias. Conclui o nobre Vereador que, ocorrendo despesas, "não compete à Câmara legislar".

Sem sombra de dúvida, até a época da solicitação do parecer pela Consultoria Jurídica, todo e qualquer Projeto de Lei que importasse em despesas, era de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, por expressa dis

posição do item 2, do § 1º, do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Bauru.

Acontece que, tramitava pelo Tribunal / de Justiça do Estado de São Paulo, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.708-0/1, ajuizada pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo contra a Câmara Municipal de Bauru, com a finalidade de declarar-se inconstitucional o supra mencionado dispositivo da Lei Orgânica de Bauru.

Essa Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente, por unanimidade, em Sessão Plenária / do Tribunal de Justiça de São Paulo, ocorrendo o seu trânsito em julgado em 23 de Março próximo passado.

Em obediência à decisão judicial a Mesa da Câmara Municipal de Bauru, expêdiu o Ato de Mesa nº 008/92, / datado de 06 de Abril de 1.992, publicado hoje pela imprensa oficial do município, revogando a ~~eficácia do inciso II do~~ / Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Bauru.

Assim, o único empecilho que havia à / normal tramitação do Projeto de Lei pela Casa, deixou de existir.

Isto posto, somos de entendimento que a matéria tratada neste processo, é legal e constitucional.

É O PARECER.

*Antonio Carlos Garms*  
Antonio Carlos Garms.-  
Consultor Jurídico.-





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedroll, S/Nº - Cep. 17 016 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS	oito
PROC. Nº	050/92

Recebi nesta data o  
presente processo.  
Bauru, 08 de abril de 1.992

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI  
Secretária Executiva

RETORNAR O PRESENTE PROCESSO AO  
PRESIDENTE DA COMISSAO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO PARECER  
EXARADO PELO DOUTO CONSULTOR JURIDICO DA  
CASA.

EM, 09/04/92

ROBERTO BUENO MARTINS  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO NESTA DATA O PRESENTE  
PROCESSO AO VEREADOR LUIZ CARLOS  
LABORDA RODRIGUES, PRESIDENTE DA  
COMISSAO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.

EM, 09/04/92

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI  
SECRETARIA EXECUTIVA



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 5/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS nove 28  
PROC. Nº 050/92

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

TENDO EM VISTA O PARECER EXARADO PELO SENHOR CONSULTOR JURÍDICO, SOLICITAMOS AO VEREADOR ÉDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR, RELATOR DO PROCESSO, QUE EXARE NOVO PARECER.

SALA DAS REUNIÕES, EM  
15 DE ABRIL DE 1992

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS dez 28  
PROC. Nº 050792

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

Diante do parecer do Consultor Jurídico da Casa, nada a acrescentar quanto a qualquer impedimento na tramitação. Quanto a sugestão apresentada no parecer anterior, caberá ao autor avaliar. O projeto é legal e constitucional, deixando ao Plenário a discussão e decisão.

Sala das Reuniões, em  
05 de maio de 1992

*Edison B. Gasparini Jr.*  
ÉDISON BASTOS GASPÁRINI JÚNIOR  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 11  
PROC. Nº 050/92

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo relator da matéria.

Assim sendo, deixamos ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

Sala das Reuniões, em  
07 de maio de 1992

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES  
Presidente

*Edison B. Gasparini Jr.*  
ÉDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR  
Relator

CARLOS ROBERTO LADEIRA  
Membro

MILTON DOTTA  
Membro

WALTER DO NASCIMENTO COSTA  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 12 28  
PROC. Nº 050/92

Ao Senhor Presidente da Comissão  
de  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Em 17 de Junho de 1992

-----  
Secretaria Executiva

Nome do Relator do presente processo  
o Vereador João Ricardo Carrizo  
Em 17 de Junho 1992

-----  
Presidente da Comissão  
Rodolpho Pereira Lima

Ao Senhor Relator  
Em 17 de Junho de 1992

-----  
Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva  
Em 17 de Junho de 1992

-----  
Recebemos  
Secretaria Executiva



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 13 92  
PROC. Nº 050/92

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Roberto Bueno Martins visa estabelecer regulamentação para o serviço de transporte coletivo de escolares no Município de Bauru.

Cria-se a exigência de expedição de um Certificado de Registro pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sem que o especifique claramente.

Ao analisarmos o referido projeto, encontramos uma emenda substitutiva anexa, que além de estabelecer a regulamentação, cria uma espécie de "reserva de mercado", e por isso entendemos que se tal dispositivo for aprovado, poderá criar dificuldades futuras quanto a questão de preços e esta precisará ser devidamente acompanhado pela EMDURB.

Somos de parecer favorável a regulamentação, porém entendemos que os artigos 3º e 4º e seus respectivos parágrafos deveriam ser melhor analisados pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
17 de Junho de 1992

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 14 20  
PROC. Nº 050/92

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, Vereador JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenária a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
17 de Junho de 1992

RODOLPHO PEREIRA LIMA

Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO

Relator

LUCRECIO JACQUES

Membro

EDSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

Membro

VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO

Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 15 98  
PROC. Nº 050/92

Ao Senhor Presidente da Comissão  
de  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

Em 17 de junho de 1992

  
-----  
Secretaria Executiva

Nome do Relator do presente processo

o Vereador Luiz Carlos da Costa Valle

Em 17 de junho 1992

  
-----  
Presidente da Comissão  
José Queda

Ao Senhor Relator

Em 18 de junho de 1992

  
-----  
Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva

Em 18 de junho de 1992

  
-----  
Recebemos

Secretaria Executiva





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 16 98  
PROC. Nº 050/92

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capea o processo nº 050/82, de autoria do nobre Vereador ROBERTO BUENO MARTINS, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto à sua oportunidade.

é o parecer.

Sala das Reuniões, em  
17 de Junho de 1982

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 17 28  
PROC. Nº 050/92

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES


### PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida ordinariamente, escuta o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, Vereador Luiz Carlos da Costa Valle.

Assim sendo, deixemos ao escrutínio do egrégio Plenário a soberana decisão final.  
é o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
17 de Junho de 1992

  
JOSÉ QUEBRA  
Presidente

  
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE  
Relator

  
VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO  
Membro



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/92

ONDE SE LÊ, LEIA-SE:

Artigo 1º - O serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior, será expedido em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências legais a serem estabelecidas pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as legislações Estadual e Federal a respeito do assunto.

Artigo 3º - No ato da regulamentação será dado preferência aos condutores de transporte coletivo escolar que já exploram o ponto há mais de 2 (dois) anos.

Artigo 4º - Só será permitido o registro de um ponto por escola, estabelecendo-se os titulares de cada ponto.

§ 1º - Uma vez regulamentado, o condutor registrará seu ponto e este não poderá ser invadido por outro.

§ 2º - Após a regulamentação do ponto, caberá a EMDURB a demarcação das áreas destinadas para o estacionamento, colocando placas discriminativas do número de transporte coletivo escolar do referido ponto.

Artigo 5º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação da multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de Bauru.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedrolli, S/Nº - Cap. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 050/92  
FOLHAS 19

2

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estatuídas.

§ 2º - Configura-se reincidência sempre que haja nova autuação, relativa a infração de mesma natureza, no período de 1 (um) ano.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em

  
ROBERTO BUENO MARTINS



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedroll, S/Nº - Cep. 17 016 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 050/92  
FOLHAS 20

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos esta Emenda Substitutiva ao Projeto - de Lei nº 050/92, tendo em vista algumas solicitações dos próprios condutores de transporte coletivo escolar.

Esta Emenda Substitutiva visa regulamentar o serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru, exigindo-se para tanto a obtenção de Certificado de Registro junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, obedecendo as legislações Estadual e Federal existentes.

Além disso, disciplina a utilização do solo para os pontos defronte aos estabelecimentos de ensino.

Na certeza de estarmos colaborando com os nossos - munícipes, é que contamos com o total apoio dos ilustres Vereadores desta Casa a fim de aprovarmos a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 050/92.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em

  
ROBERTO BUENO MARTINS





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROG. N.º 050/92  
FOLHAS 22 *folhas*

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária, realizadas no dia 29 de Junho de 1992.  
Bauru, 30 de Junho de 1992.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI  
Secretária Executiva

A

Secretaria Executiva,

Encaminhe-se o respectivo autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.

Bauru, 30 de Junho de 1992.

ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 050/92

FOLHAS 23 *folhas*

## AUTÓGRAFO Nº 3485

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *D E C R E T A*:

- Artigo 1º - O serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.
- Artigo 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior, será expedido em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências legais a serem estabelecidas pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as legislações Estadual e Federal a respeito do assunto.
- Artigo 3º - No ato da regulamentação será dada preferência aos condutores de transporte coletivo escolar que já exploram o ponto há mais de 2 (dois) anos.
- Artigo 4º - Só será permitido o registro de um ponto por escola, estabelecendo-se os titulares de cada ponto.
- § 1º - Uma vez regulamentado, o condutor registrará seu ponto e este não poderá ser invadido por outro.
- § 2º - Após a regulamentação do ponto, caberá a EMDURB a demarcação das áreas destinadas para o estacionamento, colocando placas discriminativas do número de transporte coletivo escolar do referido ponto.
- Artigo 5º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação da multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de Bauru.
- § 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estatuídas.
- § 2º - Configura-se reincidência sempre que haja nova autuação, relativa a infração de mesma natureza, no período de 1 (um) ano.





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROG. N.º 050/92

FOLHAS 24 *folhas*

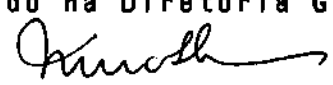
- Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
29 de Junho de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO  
1º Secretário

Registrado na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

  
NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Bauru

Praca D. Pedro II, 5/Nº - Cep 17015 - Fones. (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 059/92  
FOLHAS 25 *folhas*

Of. PM 053/4/92

Bauru, 19 de Julho de 1992

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os *Autógrafos* abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária levada a efeito por esta Casa no dia 29 de Junho, próximo passado, bem como os *Decretos Legislativos*, objetos dos projetos aprovados em discussão única, em sessão supra mencionada, como segue:

<i>Autógrafos nº</i>	<i>Referente aos projeto de lei</i>
3481	de autoria dos Senhores Vereadores Sérgio Roberto de Moura Purini, Carlos Roberto Ladeira e Luiz Carlos de Costa Valle, que dispõe sobre a preservação, recuperação e proteção de recursos hídricos no Município de Bauru e dá outras providências.
3482	de autoria do Senhor Vereador Claudio Petroni, que institui a "Semana do Meio Ambiente" na cidade de Bauru.
3483	de autoria do Senhor Vereador Edson José Domingos dos Santos, que declara de utilidade pública o Tattwa Prentice Mulford, concedendo-lhe os benefícios necessários.
3484	de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais referente ao mês de Maio de 1992.
<u>3485</u>	de autoria do Senhor Vereador Roberto Bueno Martins, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências.
3486	de autoria do Senhor Vereador Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru - CODEPAC.



# Câmara Municipal de Bauru

Praca D. Pedro II, S/Nº - Cep 17016 - Fones (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROG. N.º 050/92  
FOLHAS 26 folhas

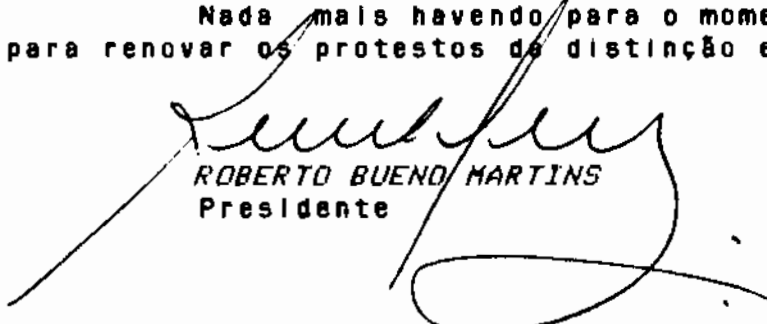
*Decretos nº*

91/92

*Referente ao Projeto de Decreto Legislativo*

de autoria do Senhor Vereador Isaias Milanezi Daibem, que dá denominação de Fortunato Rodrigues de Moraes a uma via pública localizada no loteamento denominado Vila Serrão.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
ROBERTO BUEND MARTINS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO  
M.D. Prefeito Municipal  
N E S T A

Destinatário Prefeito Municipal  
Rua ..... N.º .....  
RECEBIDO em 8/7/1992 d P M DISCRIMINAÇÃO 053/4/92  
Yai  
Assinatura ou Carimbo

Destinatário .....  
Rua ..... N.º .....  
RECEBIDO em ..... / ..... /19.....  
Assinatura ou Carimbo

Destinatário .....  
Rua ..... N.º .....  
RECEBIDO em ..... / ..... /19.....  
Assinatura ou Carimbo

Destinatário .....  
Rua ..... N.º .....  
RECEBIDO em ..... / ..... /19.....  
Assinatura ou Carimbo

Destinatário .....  
Rua ..... N.º .....  
RECEBIDO em ..... / ..... /19.....  
Assinatura ou Carimbo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

PROC. N.º 050/92  
FOLHAS 28 *ibey*

OF. DE - 278/92  
P. nº 13190/92

Bauru, 19 de agosto de 1992

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para enoaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 3479, de 19 de agosto de 1992, a qual dispõe sobre transporte coletivo de escolares no âmbito do Município.

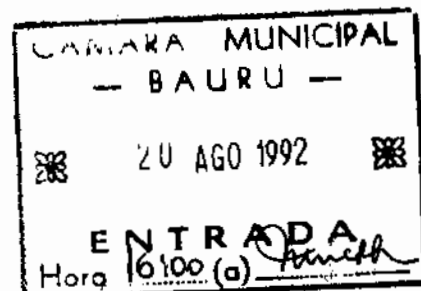
Reiterando protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

*Antonio Izzo Filho*  
Eng.º Antonio Izzo Filho  
Prefeito Municipal

A Sua Exoelência, o Senhor  
Doutor ROBERTO BUENO MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

lor.  
com anexo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

PROC. N.º 050/92

FOLHAS 29

## LEI Nº 3479, DE 19 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru, e dá outras providências.

P.13190/92

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - O serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Bauru será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.
- Artigo 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior, será expedido em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências legais a serem estabelecidas pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as legislações Estadual e Federal a respeito do assunto.
- Artigo 3º - No ato da regulamentação será dada preferência aos condutores de transporte coletivo escolar que já exploram o ponto há mais de 2 (dois) anos.
- Artigo 4º - Só será permitido o registro de um ponto por escola, estabelecendo-se os titulares de cada ponto.
- § 1º - Uma vez regulamentado, o condutor registrará seu ponto e este não poderá ser invadido por outro.
- § 2º - Após a regulamentação do ponto, caberá a EMDURB a demarcação das áreas destinadas para o estabelecimento, colocando placas discriminativas do número de transporte coletivo escolar do referido ponto.
- Artigo 5º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação da multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de Bauru.
- § 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estatuídas.
- § 2º - Configura-se reincidência sempre que haja nova atuação, relativa a infração de mesma natureza, no período de 1 (um) ano.
- Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

PROC. N.º 050/92  
FOLHAS 30

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 19 de agosto de 1992.

  
ENGR. ANTONIO AZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALFREDO ENÉAS GONÇALVES D'ABRIL  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

  
MAURO AFONSO  
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE